

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
25 23 2023
PRESIDENTE

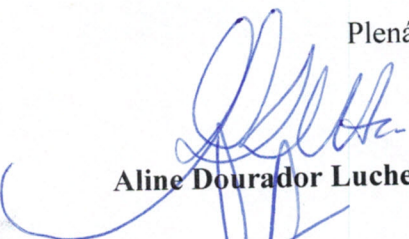
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

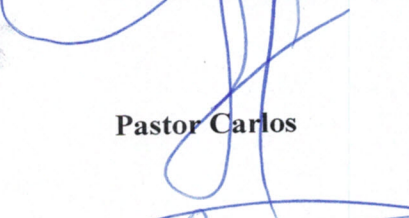
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 013/2023

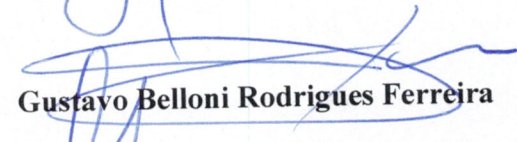
Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "C" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:-

Projeto de Lei Complementar nº 051/2023 – Do Executivo – Dispõe sobre a transferência ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - SAMU - de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2023

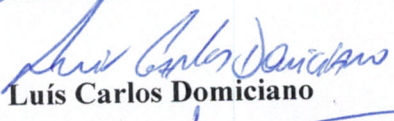

Aline Dourador Luchetta

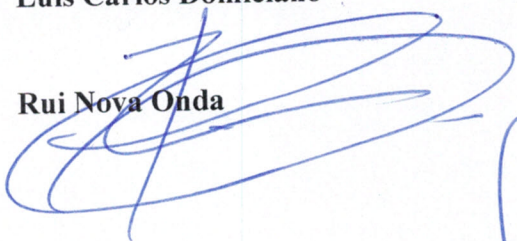

Pastor Carlos

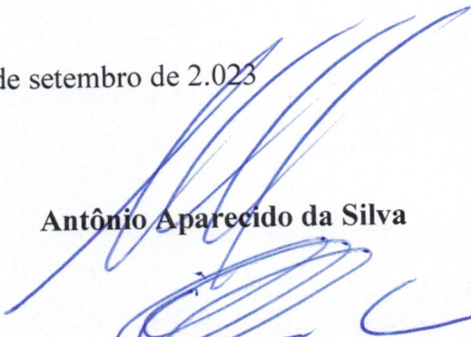

Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira


Joceli Mariozi Ferreira

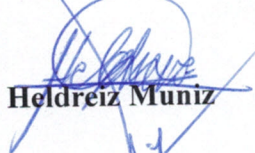

Luiz Paraki

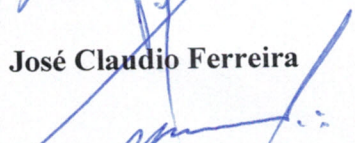

Luís Carlos Domiciano

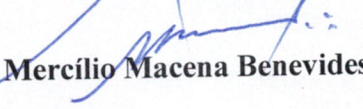

Rui Nova Onda

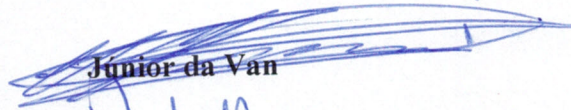

Antônio Aparecido da Silva

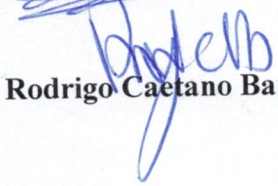

Claudinei Damalio

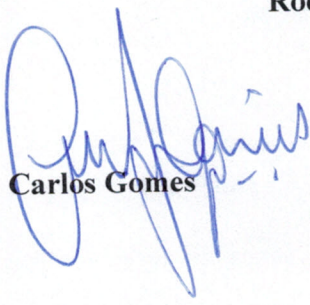

Helderiz Muniz


José Claudio Ferreira


Mercílio Macena Benevides


Junior da Van


Rodrigo Caetano Barbosa


Carlos Gomes



Câmara Municipal

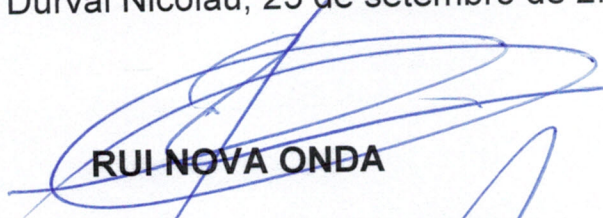
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

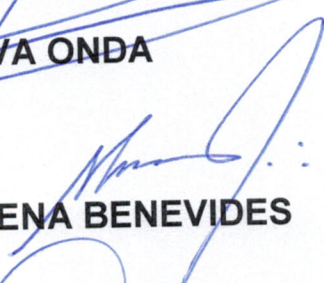
Projeto de Lei Complementar nº 051/2023 – Do Executivo – Dispõe sobre a transferência ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - SAMU - de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

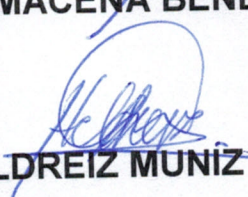
Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2.023


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 051/2023 – Do Executivo – Dispõe sobre a transferência ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - SAMU - de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2.023

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

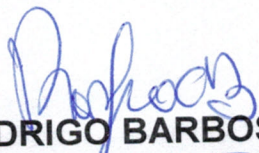
SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

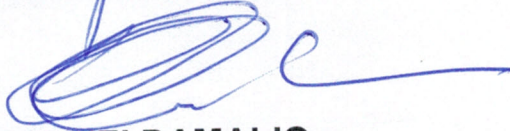
Projeto de Lei Complementar nº 051/2023 – Do Executivo – Dispõe sobre a transferência ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - SAMU - de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

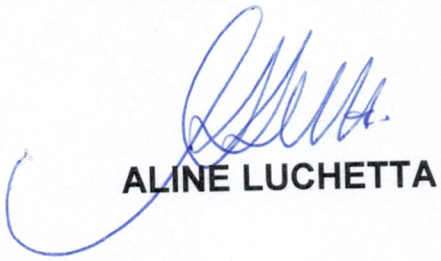
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2.023


RODRIGO BARBOSA


CLAUDINEI DAMALIO


ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 739/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 51/2023

São João da Boa Vista, 20 de setembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

COMISSÕES

Comissão de Trabalho e Meio Ambiente

DATA, 25/09/2023

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, em **regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a transferência ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – SAMU – de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

25/09/2023

PRESIDENTE

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

21/09/23

FUNCIÓARIO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a transferência ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – SAMU – de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.”

Art. 1º – Esta Lei Complementar dispõe sobre procedimento de controle e de transferência ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – SAMU – de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A assistência financeira complementar decorrente da Lei nº 14.434/2022 será repassada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao município, cabendo a este realizar a transferência proporcional ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – SAMU, observando-se para o estabelecimento do respectivo valor o seguinte:

- a) levantamento de informações e dados sobre os profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista com o consórcio;
- b) eliminação de inconsistências, tais como: CPF inválido; cadastros irregulares na Receita Federal; ausência de CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem; registro de CBO incompatível com as atividades dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo único. O CONDERG – SAMU é responsável pelas informações que prestar ao município relativamente ao número de profissionais de enfermagem beneficiados.

Art. 3º - A transferência de valores de que trata esta Lei Complementar será feita no prazo de até 30 dias após o recebimento pelo município dos repasses pelo Fundo Nacional de Saúde a título de assistência financeira complementar decorrente da Lei nº 14.434/2022.

§1º - Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão aqueles indicados no Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

§2º - Para a transferência dos valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023 serão observados os critérios estabelecidos no Título IX-A, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6º, de 2017, do Ministério da Saúde.

§3º - Eventuais diferenças nas competências de maio a agosto de 2023, resultantes dos ajustes indicados no parágrafo anterior, serão compensadas na competência de setembro do mesmo ano.

§4º - A partir do exercício de 2024 as transferências pelo município ao CONDERG-SAMU observarão a regulamentação do Ministério da Saúde, respeitadas as disposições não incompatíveis desta Lei Complementar.

Art. 4º - Nos termos do que restou decidido pelo STF na ADI 7222/DF e diante da ausência de definição pela União de fonte permanente de repasse, cabe ao CONDERG-SAMU observar o seguinte:

a) o pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional da enfermagem deve ocorrer na mesma medida do quanto for transferido pelo Município, a título de assistência financeira complementar;

b) os valores decorrentes desta Lei Complementar deverão ser destacados nos recibos de pagamento dos profissionais de enfermagem beneficiados como “assistência financeira complementar - Lei nº 14.434/2022 - STF ADI 7222”;

c) o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o divisor de 220 horas mensais;

d) nas jornadas de 12x36, a proporcionalidade indicada na letra anterior observará o seguinte: mês de 30 dias = 15 dias trabalhados X 12 horas = divisor de 180 horas mensais.

Art. 5º - O CONDERG-SAMU deverá prestar contas trimestrais ao município quanto à utilização dos recursos de que trata esta Lei Complementar.

§1º - O município poderá requisitar ao CONDERG-SAMU, a qualquer tempo, documentos e informações relativas às transferências decorrentes da Lei nº 14.434/2022.

§2º - O CONDERG-SAMU deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios de realização do pagamento da complementação dos profissionais de enfermagem beneficiados.



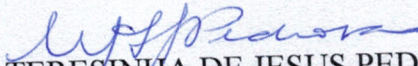
Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Art. 6º - Os valores transferidos pelo município ao CONDERG-SAMU serão mensalmente informados ao Conselho Municipal de Saúde e publicados na imprensa oficial.

Art. 7º - Em caso de omissão desta Lei Complementar aplica-se subsidiariamente e supletivamente, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 5.184, de 15 de setembro de 2023.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (20.09.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

No dia 04 de agosto de 2022 foi publicada a Lei nº 14.434, que instituiu o *piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira*.

A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSAÚDE provocou o Supremo Tribunal Federal – STF – através de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7222/DF) e os efeitos da nova lei foram suspensos em 04.09.2022, por decisão do Ministro Roberto Barroso, referendada pelo Plenário em 19.09.2022, notadamente pela falta de indicação da fonte adequada de custeio e do iminente risco de graves prejuízos para os Estados e Municípios, além da possibilidade de demissões em massa, redução do número de leitos, com o comprometimento da qualidade de serviços essenciais.

Na direção estabelecida pelo STF, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 127/2022, prevendo competir à União a prestação de assistência financeira aos entes subnacionais, às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços que atentam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Em maio de 2023 sobreveio a Lei nº 14.581/2023, que regulamentou a EC 127/2022, dispondo sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento da União no valor de R\$ 7,3 bilhões para o atendimento dessa finalidade específica, o que motivou a parcial revogação da liminar inicialmente concedida pelo STF.

No final de junho de 2023 o STF julgou o mérito da ADI 7222/DF, restando decidido o seguinte:

i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986):

a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);

b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii);

c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023

O Ministério da Saúde, com o propósito de dar efetividade ao julgamento do STF na ADI 7222/DF, editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, com o estabelecimento de critérios gerais para o repasse de assistência financeira complementar da União. Outras normas serão ainda editadas pelo Ministério da Saúde com a mesma finalidade.

Nos termos do regramento do Governo Federal, caberá aos Estados e Municípios, através de seus respectivos Fundos de Saúde, o recebimento dos repasses relacionados ao piso nacional da Enfermagem. Após a efetivação dos repasses pelo Governo Federal, os Estados e os Municípios realizarão as proporcionais transferências às entidades e estabelecimentos de saúde elegíveis.

O CONDERG, gestor do SAMU Regional, constitui-se em um consórcio público, com natureza jurídica de associação privada, sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área de saúde. Trata-se, portanto, de uma entidade elegível pelo Governo Federal e pelo STF para os fins de recebimento da assistência financeira complementar decorrente da Lei nº 14.434/2022.

Esta propositura tem a finalidade de especificamente regulamentar, proporcionando instrumentos de transparência e controle, as transferências que serão feitas pelo Município ao CONDERG-SAMU a título de assistência financeira complementar para a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem instituído pela Lei nº 14.434/2022.



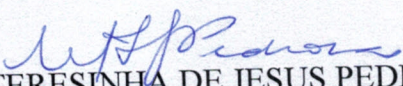
Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

O procedimento e os meios de controle estabelecidos no direito ora projetado estão em consonância com o regramento nacional definido na Lei nº 14.434/2022, no julgamento do STF na ADI 7222/DF e nas normas do Ministério da Saúde.

São estas as razões que justificam a presente propositura, as quais espera-se ver aprovada após sabia deliberação dos nobres Vereadores desta honrada Casa Legislativa.

Sem outro particular, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (20.09.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal